



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIADLC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 176/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a CARAVELAS TURISMO LTDA, CNPJ n.º 06.280.986/0001-87, sediada na Av. Colares Moreira, Quadra 49, n.º 22, 1º andar, Edifício Álamo – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, neste ato representada pelo Sr. Daniel Contente Martins, portador da Carteira de Identidade n.º 105.840.999-6 SSP/MA e CPF n.º 749.605.633-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 19.712/2011 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 61/11(SRP) – TJ/MA, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação, emissão, remarcação e reembolso, quando solicitado, para o trânsito dentro e fora do território nacional, destinados a utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação, emissão, remarcação e reembolso	12,60% (doze vírgula sessenta pontos percentuais), a ser aplicado sobre as comissões percebidas pelo agente de viagem credenciado, dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, respeitada as diretrizes fixadas pelo DAC e de todas as modalidades de tarifas ofertadas pelas mesmas transportadoras aéreas, não incidirá sobre as taxas de embarque e com inclusão de todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, encargos fiscais e todos os ônus diretos.	R\$ 58.266,66 (cinquenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá início da data de sua publicação, sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora em referência serão requisitados e recebidos pelo Cerimonial da Presidência do TJ/MA, localizado na Rua de Nazaré, 173 – Centro - São Luís-MA;

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas inerentes à prestação dos serviços, as quais correrão por conta da CONTRATADA, excluídas as taxas de embarques;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo Cerimonial da Presidência do TJ/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

4.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

4.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato (Diretor Administrativo), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do gestor do contrato;

4.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

4.11. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.12. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Atender as requisições em tempo hábil, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), através do Cerimonial, encaminhadas, preferencialmente, por *e-mail* (ou outro meio de comunicação), para o endereço institucional da contratada indicado em sua proposta, ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.4. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.5. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 5.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.7. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.9. Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.10. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;
- 5.11. Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete de passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- 5.12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado;
- 5.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;
- 5.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentado pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 5.15. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.16. Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- 5.17. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;
- 5.18. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço;
- 5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.20. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 5.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 5.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 5.27. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos, Magistrados e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado e a critério do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.29. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.31. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 5.32. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.33. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 5.35. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.36. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 5.37. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.
- 5.38. Apresentar as faturas a ser liquidadas – acompanhadas das respectivas tabelas de preços fornecidas pelas companhias aéreas, vigentes à época da emissão dos bilhetes de passagens – ao(a) Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, que, após conferi-las e atestá-las, encaminhará à Diretoria Financeira para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas é de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, ressalvados, evidentemente, casos excepcionais que poderão exigir prazo diverso, compatível ao horário do embarque.

6.1.1 As passagens aéreas solicitadas pelo Cerimonial da Presidência deste Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas em tempo hábil, preferencialmente, por e-mail ou outro meio de comunicação, bem como na sala do referido Cerimonial, localizada na Rua de Nazaré, 173, Centro, São Luís/MA, nesta cidade ou em outro local indicado pela chefia do mesmo setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços de tabela de cada passagem aérea cobrada, deduzidos os descontos citados no item anterior;

7.2. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

7.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;

7.4. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

7.5. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

7.6. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos bilhetes emitidos e faturados, da cópia da requisição de passagens aéreas solicitado pelo gestor do Contrato, e do relatório analítico completo com os seguintes campos:

- a) Número da solicitação;
- b) Tipo de solicitação;
- c) Centro de custo;
- d) Valor da tarifa abatido o desconto promocional concedido pela empresa aérea;
- e) Valor do desconto contratual;
- f) Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:
 - f.1) taxa de embarque nacional;
 - f.2) outras taxas;
- g) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);
- h) Valor da retenção sobre a tarifa;
- i) Valor da retenção sobre as taxas;
- j) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- m) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93;

8.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3.4 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

8.4 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 17.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

10.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.3. Caberá reajuste das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação ao CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.1. O gerenciamento do contrato será feito pelo Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/10.

12.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 12.2 e no subitem 12.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

12.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 12.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

13.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

13.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

13.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 58.266,66 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

14.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte, conforme Nota de Empenho 2011NE04679:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
ITEM DE DESPESA	33008 – PASSAGENS AÉREAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 01 de dezembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. DANIEL CONTENTE MARTINS
Representante da Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: MP Gabriel M. Santos

RG Nº: 342789 MP

NOME: Francois K. Bastos

RG Nº: 377434949



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.712/2011 - TJ; OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação, emissão, remarcação e reembolso, quando solicitado, para o trânsito dentro e fora do território nacional, destinados a utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, vinculado ao Pregão Eletrônico (SRP) nº. 61/11 TJ/MA e no respectivo Contrato; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa CARAVELAS TURISMO LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2011; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 58.266,66 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, respeitando-se os créditos orçamentários e o exercício financeiro, conforme a Nota de Empenho **22011NE04679**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato terá início da data de sua publicação, sendo o seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE GESTORA:** 040101; **PROJETO ATIVIDADE:** 4049; **NATUREZA DA DESPESA:** 339033; **ITEM DE DESPESA:** 33008; **FONTE DE RECURSOS:** 0101000000; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr. Daniel Contente Martins.

São Luís, 02 de dezembro de 2011.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
222/2011	05/12/2011 às 11:10	06/12/2011

Imprimir